

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.804, DE 29 DE OUTUBRO DE 1959.

Dispõe sôbre a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00, em favor da “Casa do Pará”, no Distrito Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à “Casa do Pará”, no Distrito Federal, um auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º O auxílio de que trata esta lei constará da tabela própria da Lei de Meios para 1960.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE. Nº 19.175, DE 6/11/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ